



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

REQUERIMENTO N°113 /2017

Os Vereadores JOSÉ VICENTE TUZI, MARCO MARCONDES, GILMAR PETRY, IRMÃO JOSÉ MIRANDA, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

REQUERIMENTO

15 / 05 / 2017

Requer seja encaminhado ofício ao Exmo. Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, o anteprojeto de lei, que dispõe sobre dispensa do pagamento do serviço funerário municipal aos usuários que comprovem a doação de órgãos do parente ou familiar sepultado em Fazenda Rio Grande e da outras providencias, conforme documento e imagens em anexo.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
12 MAIO 2017
10 h 13
Protocolo 399

Justifica-se a proposta segundo o Vereador JOSÉ VICENTE TUZI, além de beneficiar as famílias visa incentivar a doação de órgãos na cidade. De acordo com a Secretaria de Saúde do Paraná, ao longo de 2016, foram 300 doações no estado, tendo em vista que este é um número muito baixo para todo o Paraná.

A família terá que comprovar que o falecido era doador com uma certidão do hospital e também apresentar a comunicação do óbito e o comprovante de residência da pessoa falecida, no mês do óbito



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

ou a certidão de nascimento com a naturalidade de Fazenda Rio Grande.

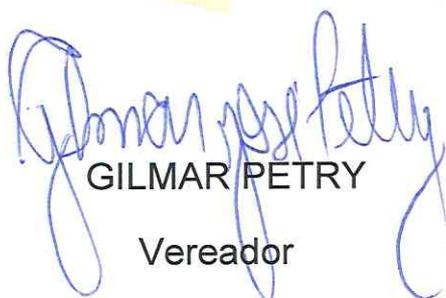
Este anteprojeto visa unicamente salvar vidas. O Brasil tem hoje um dos maiores programas público de transplantes, mas faltam incentivos “perder uma doação por falta de incentivos chega a ser um crime” temos que fazer leis que tratem disso.

Muito mais importante do que conceder esse benefício é a divulgação de doação de órgãos e o esclarecimento dos familiares, já que o anteprojeto de lei prevê a fixação de cartazes para a divulgação, (nos Hospitais da rede municipal, Unidades de Saúde e no serviço Funerário Municipal).

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2017.


JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI)

Vereador


GILMAR PETRY
Vereador


MARCO MARCONDES
Vereador


JOSÉ MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

ANTEPROJETO DE LEI Nº /

SÚMULA : INTITUI SOBRE DISPENSA DO PAGAMENTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL AOS USUÁRIOS QUE COMPROVE A DOAÇÃO DE ORGÃOS DO PARENTE OU FAMILIAR SEPULTADO EM FAZENDA RIO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º

§ 1º Caso a família da pessoa falecida, ou responsável pelo pagamento do funeral opte por um serviço superior ao oferecido nos termos desta lei, será cobrado, pelas funerárias a diferença entre os preços.

§ 2º Não estão incluídas as despesas particulares que são de livre escolha dos familiares.

Art. 2º Para usufruir desse benefício, o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar comprovação de doação e da imediata comunicação do óbito a instituição médica habilitada a realizar o transplante, bem como comprovação de residência da pessoa falecida no mês do óbito, ou sua certidão de nascimento com a naturalidade de Fazenda Rio Grande-PR.

Art. 3º Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Art. 4º Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede de saúde pública municipal, deverá a direção de a entidade comunicar os benefícios da presente Lei aos familiares ou responsáveis pelo "de cujus".

Art. 5º Os hospitais e postos de saúde da rede pública municipal e o Serviço Funerário Municipal deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável, de maneira legível e clara, contendo a seguinte inscrição, em letras grandes: **DISPENSA DAS DESPESAS FUNERÁRIAS DE FAZENDA RIO GRANDE:** Serão dispensados do pagamento devido ao Serviço Funerário Municipal de Fazenda Rio Grande-PR, os responsáveis pelo funeral de pessoa falecida que nasceu, ou era residente em Fazenda Rio Grande até a data do óbito, desde que tenha doado seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Art. 6º As funerárias são concessionárias do serviço e pagam uma taxa de outorga ao Município destinada ao fundo Municipal do Meio Ambiente, não ferindo desta forma o impacto financeiro, exigido pela LEI de RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF).

Parágrafo único. Os valores a serem pagos serão calculados após estudos técnicos econômicos e de acordo com a metodologia a ser estabelecida no regulamento.

